



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



Processo 1DOC nº 33.945/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 951/2023

8

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 1072023
REFERENTE	<p>Contratação de show musical com a artista “ANA CASTELA” para apresentação durante o evento “Expobel 2024”, a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.</p> <p>PRAZO: 06 (SEIS) MESES</p>	
EMISSÃO	15 DE DEZEMBRO DE 2023	

Proc. Administrativo 33.945/2023

De: Gabriel M. - SMEC-CULT-ADM

Para: SMEC-CULT-ADM - Administrativo Cultura

Data: 14/12/2023 às 16:12:02

Setores envolvidos:

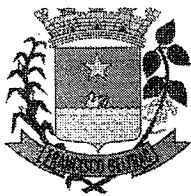
GP, SMEC-CULT, SMEC-CULT-ADM

TERMO - EXPOBEL - ANA CASTELA

Gabriel Motta
administração

Anexos:

TERMO_EXPOBEL_ANA_CASTELA.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA EXPOBEL 2024

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical com a artista ANA CASTELA para a 31ª edição da EXPOBEL, a realizar-se entre os dias 9 a 17 de março de 2024, em atendimento ao Departamento de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei de Cooperação Técnica Municipal N.º 5.015, de 18 de julho de 2023.

2 – JUSTIFICATIVA:

A EXPOBEL – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 31ª edição com 56 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação de Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 56 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artistas reconhecidos e consagrados pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

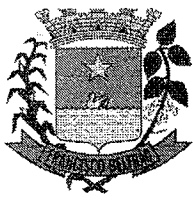
4 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da artista ANA CASTELA deverá ser realizado 15% (97.500,00 reais) na assinatura do contrato e 85% (552.500,00) até o dia 05/03/2024.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado especificamente durante o evento “31ª EXPOBEL” a realizar-se entre os dias 09 a 17 de março, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, 180 - Luther King, Francisco Beltrão - PR, 85605-470.

O Show musical com a artista ANA CASTELA está agendado para o dia 14/03/2024, com duração mínima de 1:30hrs (uma hora e trinta minutos)



7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

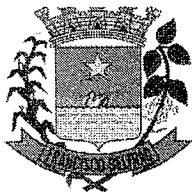
- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao show realizado, e número da ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 27 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som, luz, estrutura, gerador de energia, taxas de licença e Ecad.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: VILMAR MAZZETTO e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/FC00-BE4F-92B7-D994> e informe o código FC00-BE4F-92B7-D994



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Show musical com da artista ANA CASTELA para apresentação durante o evento “Expobel 2024” a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 14/03/2024, duração Mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), O pagamento da artista ANA CASTELA deverá ser realizado 15% (97.500,00 reais) na assinatura do contrato e 85% (552.500,00) até o dia 05/03/2024 As despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão) as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1	Serviço	650.000,00	650.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 650.000,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da Receita do Município.

10 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 251/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos Servidores: **Vilmar Mazzetto**, CPF: 0021.592.539-44 e **Silvio Rodrigues** cujo CPF nº 788.203.329-49 do departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturafb@gmail.com, Telefone (46) 3520-4441, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 08/12/2023
- Departamento de Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Vilmar Mazzetto
- Telefone para Contato: (46) 3524-4441
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação

13 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 08/12/2023.

Vilmar Mazzetto
Diretor do Departamento de Cultura

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

ANEXO I – Documentação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC00-BE4F-92B7-D994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 14/12/2023 16:12:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 17:29:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC00-BE4F-92B7-D994>



CARTA PROPOSTA

Londrina/PR, 23 de Agosto de 2023

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR

A **BOIADERA MUSIC LTDA**, denominada AGROPLAY, com sede a Rua Euclides da Cunha, nº 443, Shangri-la, Londrina/PR, CEP: 86.070-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.923.897/0001-38**, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA** comercial de um show da artista "ANA CASTELA", na cidade de **Francisco Beltrao/PR** no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais), com detalhamento descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	DURAÇÃO	VALOR CACHÊ
01	Show da artista Ana Castela	14/03/2024	01:30	R\$ 650.000,00

DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA:

Cachê, diária de alimentação, transporte, hospedagem, traslado local, abastecimento de camarim e nota fiscal

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

Produção conforme Rider's do artista, carregadores, estrutura de palco e camarim, direitos autorais, editoriais e taxas (ecad).

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito Bancário.


Pagamento até a data do evento.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco Itaú - Agência: 6947 – Conta Corrente: 99526-9
AGROPLAY LTDA | CNPJ: 43.923.897/0001-38

***Esta proposta tem prazo de validade de 15 dias, a contar da data da assinatura.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RODOLFO BOMFIM ALESSI**
 Data: 23/08/2023 12:58:01-0300
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RODOLFO ALESSI/RAPHAEL SOARES
 SÓCIO AGROPLAY

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

RAPHAEL JOSÉ SOARES, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 88, Apartamento 201, Condomínio Residencial Laguna Flat, CEP 86.015-790, portador da cédula de identidade RG nº. 0948607 MT/PR, do CPF/MF nº. 065.905.069-22 e da CNH nº. 04212504357 DETRAN/PR, **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 25/06/1988, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na Rua Professora Kazuco Ohara, 264, Columbia, CEP 86.057-020, portador da cédula de identidade RG nº. 001146018 SESP/PR, do CPF/MF nº. 011.615.921-99 e da CNH nº. 040517812223 DETRAN/PR e **ANA FLÁVIA CASTELA**, brasileira, solteira, nascida em 16/11/2003, empresária, residente e domiciliada na Rua Rubens Carlos de Jesus, 111, Condomínio Santana Residence, Terras de Santana, CEP 86.055-240, no Município de Londrina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.385.533 SESP/MS e do CPF/MF nº. 037.989.571-42, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**BOIADEIRA MUSIC LTDA**”, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210324922 por sessão de despacho em 19/10/2021, e última alteração sob nº 20232281696 por sessão de despacho em 20/04/2023, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 43.923.897/0001-38, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Euclides da Cunha, 443, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-500, **resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar, consolidar e adaptarem ao novo Código Civil - Lei 10.406/2002, o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Ingressa na sociedade **RODRIGO BURALI CASTELA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 15/07/1976, empresário, residente e domiciliado na Rua do Guamirim, 297, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-752, no Município de Londrina/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 270843449 SSP/SP, CPF/MF nº. 786.251.901-97 e CNH 00837856034 DETRAN/MS.

CLÁUSULA 2ª – A sócia **ANA FLÁVIA CASTELA**, já qualificada anteriormente, que possuía um capital de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, vende e transfere a título oneroso R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R\$

6836 28 - 3

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

1,00 (um real) cada, de seu capital para o sócio ingressante **RODRIGO BURALI CASTELA**, o qual dá a quitação total neste ato.

CLÁUSULA 3ª – Em decorrência da alteração, fica assim o capital distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
RAPHAEL JOSÉ SOARES	7.500	7.500,00	25%
RODOLFO BOMFIM ALESSI	7.500	7.500,00	25%
ANA FLÁVIA CASTELA	7.500	7.500,00	25%
RODRIGO BURALI CASTELA	7.500	7.500,00	25%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª – O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômica financeira, tributária fiscal, trabalhista da sociedade, e ainda, a sócia remanescente, a qual dá ao sócio ingressante, total, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora transferidas.

CLÁUSULA 5ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 6ª – Ficam investidos na função de sócios administradores da sociedade **RAPHAEL JOSÉ SOARES** e **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, administradores que estão autorizados ao uso do nome empresarial com **assinatura individual**, vedados, no entanto em participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

CLÁUSULA 7ª - Retifica-se na alteração sob nº 20232281696 por sessão de despacho em 20/04/2023, no cabeçalho de todas as páginas, onde consta a sequência da alteração contratual como primeira alteração, sendo correta segunda alteração contratual.

CLÁUSULA 8ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002, aplicáveis a esse tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
NIRE 41210324922

RAPHAEL JOSÉ SOARES, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 88, Apartamento 201, Condomínio Residencial Laguna Flat, CEP 86.015-790, portador da cédula de identidade RG nº. 0948607 MT/PR, do CPF/MF nº. 065.905.069-22 e da CNH nº. 04212504357 DETRAN/PR, **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 25/06/1988, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na Rua Professora Kazuco Ohara, 264, Columbia, CEP 86.057-020, portador da cédula de identidade RG nº. 001146018 SESP/PR, do CPF/MF nº. 011.615.921-99 e da CNH nº. 040517812223 DETRAN/PR, **ANA FLÁVIA CASTELA**, brasileira, solteira, nascida em 16/11/2003, empresária, residente e domiciliada na Rua Rubens Carlos de Jesus, 111, Condomínio Santana Residence, Terras de Santana, CEP 86.055-240, no Município de Londrina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.385.533 SESP/MS e do CPF/MF nº. 037.989.571-42 e **RODRIGO BURALI CASTELA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 15/07/1976, empresário, residente e domiciliado na Rua do Guamirim, 297, Condomínio Alphaville Imbuías, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-752, no Município de Londrina/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 270843449 SSP/SP, CPF/MF nº. 786.251.901-97 e CNH 00837856034 DETRAN/MS, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "**BOIADEIRA MUSIC LTDA**", com contrato social arquivado

f: 683624-1
683627-5
Rep: 683628-3

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210324922 por sessão de despacho em 19/10/2021 e última alteração sob nº 20232281696 por sessão de despacho em 20/04/2023, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ 43.923.897/0001-38, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Euclides da Cunha, 443, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-500.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade que gira sob o nome empresarial “**BOIADEIRA MUSIC LTDA**”, com sede na Rua Euclides da Cunha, 443, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-500, Londrina/PR.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objetivo o ramo de: “**Produção musical. Atividades de gravação de som e de edição de música. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.**”

CLÁUSULA 3ª – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim o capital distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
RAPHAEL JOSÉ SOARES	7.500	7.500,00	25%
RODOLFO BOMFIM ALESSI	7.500	7.500,00	25%
ANA FLÁVIA CASTELA	7.500	7.500,00	25%
RODRIGO BURALI CASTELA	7.500	7.500,00	25%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital.

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

CLÁUSULA 6ª – O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios resolvem dispensar a elaboração de atas de reunião assembleia de sócios.

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

CLÁUSULA 13ª – A sociedade iniciou sua atividade em 19/10/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 14ª – Ficam investidos na função de sócios administradores da sociedade **RAPHAEL JOSÉ SOARES** e **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, administradores que estão autorizados ao uso do nome empresarial com assinatura individual, vedados, no entanto em participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA 15ª – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 16ª – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 17ª – Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir quaisquer conflitos de direitos e atribuições resultado deste contrato.

CLÁUSULA 18ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sua administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por assim terem, justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ 43.923.897/0001-38
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41210324922

Londrina/PR, 12 de junho de 2023.

RAPHAEL JOSÉ SOARES

CPF: 065.905.069-22

RODOLFO BOMFIM ALESSI

CPF: 011.615.921-99

ANA FLÁVIA CASTELA

CPF: 037.989.571-42

RODRIGO BURALI CASTELA

CPF: 786.251.901-97

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AGROPLAY LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAPHAEL JOSE SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 12/06/1989, nº do CPF 065.905.069-22, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na AVENIDA PAUL HARRIS, nº 88, APT 101 BLOCO 9, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP: 86039-280;

RODOLFO BOMFIM ALESSI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 25/06/1988, nº do CPF 011.615.921-99, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA PROFESSORA KAZUCO OHARA, nº 264, COLUMBIA, CEP: 86057-020;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AGROPLAY LTDA**, e usará a expressão **AGROPLAY** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PROFESSORA KAZUCO OHARA, nº 264, COLUMBIA, Londrina - PR, CEP: 86057020.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICAIS; AUTORIZAÇÃO DE USO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS; ATIVIDADES FONOGRÁFICAS; PRODUÇÃO MUSICAL.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICAIS AUTORIZAÇÃO DE USO DE COMPOSICOES MUSICAIS ATIVIDADES FONOGRAFICAS PRODUCAO MUSICAL.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAPHAEL JOSE SOARES	15000	15.000,00	50,00
RODOLFO BOMFIM ALESSI	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RAPHAEL JOSE SOARES, RODOLFO BOMFIM ALESSI**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AGROPLAY LTDA

que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
AGROPLAY LTDA

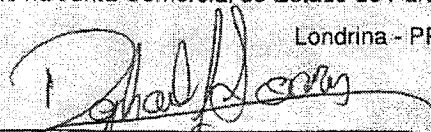
4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVI - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 17 de setembro de 2021



RAPHAEL JOSE SOARES
Sócio/Administrador



RODOLFO BOMFIM ALESSI
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS VINICIUS GATTI DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 064761, expedida em 11/01/2013, inscrito no CPF nº 04085098993, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04085098993	064761	MARCOS VINICIUS GATTI DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 10:32 SOB Nº 41210324922.
PROTOCOLO: 216147093 DE 18/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107696280. CNPJ DA SEDE: 43923897000138.
NIRE: 41210324922. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2021.
AGROPLAY LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01161592199	RODOLFO BOMFIM ALESSI
03798957142	ANA FLAVIA CASTELA
06590506922	RAPHAEL JOSE SOARES
78625190197	RODRIGO BURALI CASTELA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2023 12:41 SOB Nº 20233992170.
PROTOCOLO: 233992170 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309064087. CNPJ DA SEDE: 43923897000138.
NIRE: 41210324922. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
BOIADEIRA MUSIC LTDA

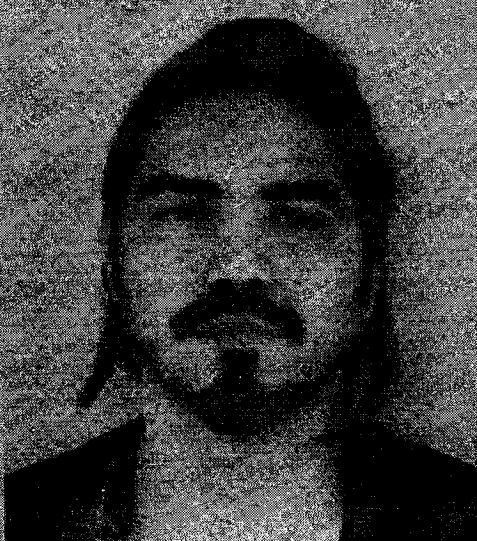
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RODOLFO BOMFIM ALESSI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
001146018 SESP MS

CPF DATA NASCIMENTO
011.615.921-99 25/06/1988

FILIAÇÃO
 AMADEU HUGO ALESSI
 MONALISA CRUZ BOMFIM
 ALESSI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
04051781223

VALIDADE
25/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/03/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1334032206

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
25/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

25614831483
PR911721998

PROIBIDO PLASTIFICAR
1334032206

DETRAN-PR (PARANÁ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1567981470

1567981470

1567981470

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PR907425784

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME		
RAPHAEL JOSÉ SOARES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		
0948697 MT PR		
CPF	DATA NASCIMENTO	
065.905.069-22	12/06/1989	
FILIAÇÃO		
SERGIO DE ALENCAR SOARES		
DAVINA DE JESUS SOARES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
ES	ES	ES
Nº REGISTRO	VALIDADE	**HABILITADO
04312504233	14/12/2023	15/12/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
LONDRINA, PR	15/12/2017

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
ANA CASTELA**

CONTRATO Nº 1012/2024

CONTRATANTE:

DSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA empresa jurídica de direito privado, CNPJ sob o Nº 34.546.535/0001-84 estabelecida na R JOAO RENNO 421 , CENTRO SANTA RITA DO SAPUCAI- MG CEP 37.540-000 neste ato representada pelo sócio administrador DANIEL ACÁCIO DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, empresário, nº do CPF: 049.456.866-61 e RG: MG 12.183.946

CONTRATADA:

BOIADEIRA MUSIC LTDA, empresa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 43.923.897/0001-38, estabelecida Rua Euclides da Cunha, nº 443, Shangri-la, Londrina – PR , CEP: 86.070-500, neste ato representada pelo sócio administrador RODOLFO BOMFIM ALESSI, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 011.615.921-99, RG sob o nº 001.146.018 SSP-MS e RAPHAEL SOARES, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 065.905.069-22, RG sob o nº 9.592.001-2 endereço de e-mail: agroplaymusic@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº 88, apartamento 201, Cond Residencial Laguna Flat, Maringa, CEP:86.015-790, Londrina/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, conforme cláusulas e condições abaixo consignadas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização, por parte da CONTRATADA, de 01 (Uma) apresentação artística, a ser realizada pela cantora "ANA CASTELA", além de banda e equipe técnica que os acompanha.

1.2 A apresentação se realizará no local, data e horário abaixo designados:

DATA:	10 de Fevereiro de 2024
LOCAL:	Santa Rita do Sapucaí - MG
ENDEREÇO:	Cidade do Urso - Sítio São Judas Tadeu, s/n / Bairro: Piedade
HORÁRIOS:	23:59hrs
DURAÇÃO:	01h30min (Aproximadamente)

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** de cachê artístico, Hospedagem, **Alimentação (R\$ 3.500,00)** e Transporte Local (3 Vans de 16 passageiros em ótimo estado de conservação).

2.2 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através da seguinte forma:

■ Sinal do cachê de R\$ 200.000,00 na assinatura do contrato, até dia 25 de Setembro de 2023

2ª Parcela: R\$ 300.000,00 até o dia 15 de Janeiro de 2024

E o restante do pagamento de R\$ 300.000,00 até o dia 05 de Fevereiro de 2024.

através de depósito no Banco ITAÚ, Agência 6947, Conta Corrente 99526-9, de Titularidade de AGROPLAY LTDA, CNPJ e PIX: 43.923.897/0001-38, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail anacastela@agroplaymusic.com.br e borges@agroplaymusic.com.br

2.3 Os pagamentos só serão considerados como cumpridos, havendo pleno adimplemento da prestação, quando houver creditamento, devidamente confirmado, na conta bancária acima mencionada.

2.4 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional ou boletos bancários ou conforme a orientação da contratada, e referem-se a importâncias líquidas e livres de quaisquer tributos, taxas, impostos, contribuições etc, que uma vez devidos, como ora são, deverão ser quitados exclusivamente pela CONTRATANTE.

2.5 A falta ou atraso de quaisquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa bastante para a rescisão automática do presente instrumento, por opção da CONTRATADA, sem a necessidade de prévia notificação, desobrigando-a, inclusive, da prestação dos serviços.

2.6 Optando a CONTRATADA pela rescisão automática, com a consequente não prestação dos serviços, haverá retenção indenizatória de quaisquer valores eventualmente pagos, em benefício da CONTRATADA, sem qualquer prejuízo da multa estipulada por descumprimento, bem como da indenização suplementar por perdas e danos, de quaisquer naturezas.

2.7 Se mesmo com a falta ou atraso de qualquer pagamento a CONTRATADA opte pela realização dos serviços, sobre o valor total do contrato não incidirá nenhuma multa.

2.8 A cobrança da multa, dos juros e da correção monetária poderá ser renunciada pela CONTRATADA, por mera liberalidade, não constituindo ou fazendo direito adquirido para atrasos futuros, muito menos novação, que deve ser sempre realizada por escrito.

3. DAS AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E ALVARÁS

3.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás, permissões, autorizações ou congêneres, necessários e indispensáveis à prestação do serviço, inclusive junto à Ordem dos Músicos, Sindicato dos Músicos do Brasil e ECAD.

3.2 A responsabilidade da CONTRATANTE se estende ao cumprimento de todas as normas jurídicas e demais regulamentações públicas incidentes sobre a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, seja em âmbito federal, estadual e municipal (v.g. Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária).

3.3 É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o recolhimento de quaisquer tributos, taxas, tarifas, contribuições etc, que se fizerem necessários à realização dos serviços por parte da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua quitação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística.

4. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

4.1 A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar, no local de prestação do serviço, os equipamentos de ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO, bem como ESTRUTURA DE PALCO e ENERGIA ELÉTRICA, exatamente conforme descrito no RIDER TÉCNICO enviado ao CONTRATANTE no ato da negociação do show.

4.2 É obrigação da CONTRATANTE providenciar a contratação, por sua conta, risco e responsabilidade, de 04 (quatro) trabalhadores braçais avulsos, para efetuar carga, descarga, transporte, empilhamento e montagem dos equipamentos necessários ao show, assim como por sua retirada, recolhimento, desmontagem e armazenamento, depois da realização dos serviços pela CONTRATADA.

4.3 Tais trabalhadores avulsos deverão estar à disposição da CONTRATADA, a partir do horário previamente estipulado e agendado pelo Produtor da Banda, no dia do evento, até a sua liberação pelo mesmo, depois da execução dos serviços de retirada, recolhimento, desmontagem e armazenamento dos equipamentos.

4.4 Caso os trabalhadores avulsos não estejam à disposição da produção da CONTRATADA, conforme estipulado pelas partes, haverá incidência de diária no valor de R\$ 500,00, para cada trabalhador que exercer a função, podendo ser os integrantes da própria banda.

5. DO CAMARIM

5.1 A CONTRATANTE providenciará, no local do evento, em espaço reservado, a instalação de 1 (um) camarim para os artistas e equipe técnica, em perfeitas condições de uso, atendendo exatamente ao especificado na LISTA DE CAMARIM, enviado ao CONTRATANTE no ato da negociação do show.

6. DO TRASLADO

6.1 As despesas de traslado, ou o transporte da equipe que efetuará os serviços, do Hotel para o local da realização de do show, ou para local de alimentação etc., assim como o deslocamento inverso, são de integral responsabilidade da CONTRATANTE

6.2 Cumpre à CONTRATANTE, para tanto, o fornecimento de 03 (três) veículos, tipo van executivas MODELO SPRINTER ANO 2023, (Com ar condicionado e cortinas) que ficará à disposição para uso exclusivo dos artistas e da equipe técnica, nos horários previamente determinados.

6.3 Para a realização do traslado, deverá a CONTRATANTE realizar a contratação, por sua conta, risco e responsabilidade, de 03 (três) motoristas profissionais credenciados, devidamente habilitado.

7. DA HOSPEDAGEM

7.1 A CONTRATANTE fornecerá hospedagem em hotel CINCO ESTRELAS na cidade ou na cidade mais próxima, a ser previamente aprovado pela CONTRATADA, até 15 dias antes do evento, visando o alojamento dos artistas e da equipe técnica, conforme *ROOM LIST* enviado ao CONTRATANTE no ato da negociação do show.

7.2 A CONTRATANTE deverá enviar, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por e-mail ou telefone, a comprovação da realização das reservas no Hotel previamente aprovado bem como o local das refeições, empresa responsável pelo traslado local e empresa responsável pelo som e palco.
(43) 43 9801-5777 – agroplaymusic@gmail.com

8. DA ALIMENTAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar diária de alimentação para os artistas e equipe técnica no valor de R\$ 3.500,00 (Tres Mil e Quinhentos Reais) para a equipe do CONTRATADO, conforme *ROOM LIST* presente na área de CONTRATANTES enviado ao CONTRATANTE no ato da negociação do show..

9. DA SEGURANÇA E PESSOAL DE ORGANIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos, equipe técnica e do público, durante todo o tempo de permanência do pessoal da CONTRATADA na Cidade em que for realizada a prestação de serviços, incluindo hotel, traslado, local do show, inclusive palco, camarins, banheiros etc.

9.2 Fica estabelecido, desde logo, proibição expressa da permanência de pessoas, que não pertençam à equipe da CONTRATADA, no palco durante a apresentação, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento dessa obrigação.

9.3 Caso haja superlotação ou invasão do estabelecimento ou local, onde for realizado o evento, assim como camarins, Hotel, locais de alimentação etc, as atividades da CONTRATADA serão imediatamente encerradas, considerando-se o presente contrato rescindido, de pleno direito, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar a cláusula penal do presente instrumento.

9.4 Para a segurança dos artistas e equipe técnica, assim como de seus bens pessoais, incluindo instrumentos musicais e equipamentos de palco, a CONTRATANTE se compromete a contratar, por sua conta, risco e responsabilidade, no mínimo, 05 (cinco) seguranças, profissionais capacitados e devidamente uniformizados, que serão orientados e dirigidos pelo Produtor da CONTRATADA.

9.5 O número de seguranças deverá ser aumentado, caso se faça necessário, em razão da proporção do evento, com número a ser definidos de comum acordo entre as partes.

9.6 É obrigação da CONTRATANTE manter na frente do palco, uma barreira de grades de segurança, na distância de 2m (dois metros) daquele, devidamente guardada e resguardada por seguranças.

9.7 Além do pessoal de segurança, a CONTRATANTE se compromete a fornecer, por sua responsabilidade, conta e risco, pessoal capacitado para trabalhar na organização do evento, devidamente uniformizado e identificado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecidos neste contrato, a levar a cantora ANA CASTELA, banda e equipe técnica, a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE, realizando uma apresentação artística (show), com duração mínima de aproximadamente 2 (Duas) Horas, de acordo com o repertório da banda, na qualidade de compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

10.2 A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente no objeto do presente contrato, não participando, a qualquer título, e em momento algum, da organização e produção do evento, seja na qualidade de participante, sócia, associada, organizadora, co-organizadora, coligada etc, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindas da realização do evento.

10.3 Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, não assumindo quaisquer outras obrigações, prestações ou compromissos, tais como, passeios, jantares, sessões de fotos ou autógrafos, entrevistas, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show) objeto do presente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, publicidade e propaganda do evento, competindo à CONTRATADA, caso solicitada, liberar as imagens necessárias à produção do material indispensável para tanto.

11.2 A CONTRATADA, seus artistas, músicos e equipe não se responsabiliza pela divulgação, publicidade

e propaganda realizadas pela CONTRATANTE, sendo esta a única e exclusiva responsável, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam municipais, estaduais ou federais, em especial as de defesa do consumidor, meio ambiente e trabalho, inclusive de menores.

11.3 Os artistas se reservam o direito de não fazer menção a qualquer patrocinador do evento, salvo prévia informação e aprovação da CONTRATADA, sendo vedada a propaganda, publicidade e divulgação nos camarins.

11.4 Aceita a CONTRATANTE, pelo presente, de forma expressa, o repertório de músicas apresentado pela CONTRATADA, não sendo admissível qualquer ingerência para modificação do mesmo.

11.5 Caso esteja prevista a apresentação de outros artistas, espetáculos ou eventos, no mesmo dia e no mesmo palco de apresentação dos artistas da CONTRATADA, cumpre à CONTRATANTE fazer consulta prévia sobre a matéria, podendo a CONTRATADA negar a apresentação.

11.6 É indispensável à expressa concordância da CONTRATADA sobre a participação de outros artistas, espetáculos ou eventos, de modo que havendo discordância de sua vontade haverá causa suficiente para a rescisão motivada do presente contrato.

11.7 Cumpre à CONTRATANTE disponibilizar aos músicos e equipe da CONTRATADA água mineral, com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação, além de camarim com seguranças, bem como sonorização, iluminação e demais equipamentos nos exatos termos acordados no presente contrato e LISTA DE CAMARIM enviado ao CONTRATANTE no ato da negociação do show.

11.8 A CONTRATANTE se compromete a ceder, gratuitamente, 30 (trinta) ingressos e/ou convites especiais de cortesia do melhor setor disponível do evento para atender alguns convidados e fãs clubes, além de credenciais para acesso ao evento e bastidores, estes para todos os artistas, músicos e equipe da CONTRATADA.

11.9 A CONTRATANTE se responsabilizará pela ordem e disciplina de seus empregados e prepostos, sendo sua obrigação corrigir e resolver quaisquer falhas havidas na prestação, desde que informada destas pela CONTRATADA.

12. DA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO

12.1 É terminantemente proibida qualquer forma de gravação e ou reprodução do espetáculo, seus sons e imagens, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a existir, salvo autorização por escrito da CONTRATADA.

13. DA VENDA DE PRODUTOS COM IMAGEM OU MARCA DOS ARTISTAS

13.1 É proibida a venda, comercialização, distribuição, mesmo que a título gratuito, pela CONTRATANTE, de quaisquer produtos que vincule a imagem ou marca dos artistas, músicos ou equipe, tais como programas, copos, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros aqui não especificados, salvo autorização por escrito da CONTRATADA.

13.2 Poderá a CONTRATADA comercializar livremente, a seu talante, produtos da cantora ANA CASTELA, de forma gratuita ou onerosa, pertencendo à mesma os resultados econômicos dessa atividade.

13. DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATANTE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo evento no qual os artistas, músicos e equipe da CONTRATADA prestarão seus serviços, inclusive por ações ou omissões culposas de seus empregados ou prepostos, que ocasionarem danos, em prejuízo da CONTRATADA ou de terceiros.

13.2 A CONTRATANTE se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, seus artistas, músicos ou equipe, assim como seus bens e pertences, ou a pessoas ou bens de terceiros, antes, durante, ou após a apresentação, tenha a causa do prejuízo ou danos a natureza que tiver, inclusive nos casos de responsabilidade objetiva, assegurado, em qualquer caso, o direito de regresso.

13.3 Em caso de acidente com terceiros ou de trabalho, em virtude da prestação dos aludidos serviços, é responsabilidade da CONTRATANTE dar todo o atendimento necessário, sendo de sua responsabilidade a comunicação do acidente ao INSS, além de arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive as de caráter indenizatório.

13.4 Os valores gastos com o acidentado (remédios, fisioterapias, cirurgias ou qualquer outra intervenção médica ou de recuperação), bem como os valores de salários por estabilidade acidentária, e de indenização, seja qual for a forma ou a causa do acidente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

13.5 Ocorrendo a propositura de qualquer ação judicial e ou procedimento administrativo, seja na Justiça Especializada do Trabalho, na Justiça Comum, na Justiça Federal, Órgãos Públicos (municipal, estadual e federal), movidos por terceiros, empregados ou prepostos, que por qualquer forma venham a envolver a CONTRATADA, obriga-se a CONTRATANTE a intervir, reivindicando a condição de demandada e responsável, e requerendo a exclusão da CONTRATADA.

13.6 A falta de intervenção no processo ou procedimento, na qualidade de demandada e responsável, com o pedido de exclusão da CONTRATADA, acarretará para a CONTRATANTE não apenas a o dever de quitar quaisquer despesas, inclusive indenizatórias, arcadas pela primeira, mas faz da mesma devedora da multa de 20% (vinte por cento) do presente contrato.

13.7 No caso da CONTRATADA ter que despender quaisquer valores, oriundos dos processos ou procedimentos a que se refere a cláusula anterior, o total gasto será de imediato reembolsado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovação documental idônea, sob pena de ajuizamento da competente ação regressiva.

13.8 A CONTRATANTE assume totalmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do presente instrumento.

14. DOS TRIBUTOS

14.1 A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS, conforme previsto no inc. XXI, art. 155, da Instrução Normativa 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no art. 152, da mesma instrução.

15. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Na eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a realização da prestação do serviço, tais como, por exemplo, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, atrasos de outros meios de transporte, acidentes, condições climáticas adversas etc, o show ou evento será cancelado e remarcado para data futura, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**, arcando a **CONTRATANTE** com quaisquer despesas suplementares para sua realização.

15.2 Por opção das partes, através de distrato, por escrito, o presente contrato poderá ser rescindido, sendo obrigação da **CONTRATADA** efetuar a devolução de todos os valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE**, abatidos os custos de produção.

15.3 AS PARTES se comprometem a comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e participação dos artistas, da banda e da equipe técnica no evento.

16. CLÁUSULA PENAL

16.1 Ressalvada a faculdade disposta na Cláusula 5ª, o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato constitui razão suficiente para a rescisão motivada, acarretando a aplicação de multa contratual, no valor de **20% do valor do contrato**, não podendo ser cumulado com perdas e danos, visto o caráter compensatório da mesma.

17. CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA

17.1 Considerando que o presente contrato está sendo celebrado entre ausentes, nos termos do Código Civil, a sua existência, validade e eficácia dependem do atendimento das seguintes condições e termos.

- a) **Uma vez recebido o contrato pela CONTRATANTE, este deverá ser assinado, em todas as laudas, na presença de 2 (duas) testemunhas e enviado para a CONTRATADA CÓPIA DIGITALIZADA em 72 (setenta e duas) horas, através do email: agroplavmusic@gmail.com**
- b) **Se a CONTRATANTE for pessoa jurídica o contrato deverá ser assinado, pelo sócio gerente ou administrador, devendo ser enviado junto com a cópia do contrato, cópia digitalizada do Contrato Social da Empresa e todas as suas alterações;**
- c) **O envio do Contrato Assinado e Digitalizado servirá como aceite de todas as cláusulas estabelecidas, sendo o presente contrato passível de Execução Judicial.**

17.2 O não cumprimento das alíneas acima articuladas configura inexistência de vínculo contratual e, portanto, não produz validade, muito menos eficácia na contratação.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O presente contrato, suas obrigações, pretensões e responsabilidades não poderão ser transferidos ou cedidos por quaisquer das partes, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação, e por escrito, do outro contratante.

19. DA TOLERÂNCIA

19.1 A eventual tolerância, de quaisquer das partes, quanto ao inexato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, ou a sua não exigência, não implicará em renúncia tácita ou expressa, nem significará novação, que só poderá ser realizada por escrito.

20. DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

20.1 A eventual declaração de invalidade ou ineficácia, de qualquer disposição ou cláusula deste instrumento, não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas PARTES, através de aditivo contratual.

22. DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 Sob as cláusulas e condições do presente contrato vige pacto de confidencialidade, de modo que as partes, bem como testemunhas, comprometem-se a não revelar sua forma e conteúdo, exceto para fins judiciais, sob pena de responder criminalmente por quebra de sigilo e informação confidencial (e crimes tipificados), mais pagamento de multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, rescisão justificada e perdas e danos.

23. DA IRREVOGABILIDADE / VÍNCULO

23.1 O presente contrato, lido, entendido, pretendido e assinado, por ambas as partes, é irrevogável e irretratável, não estabelecendo qualquer tipo de parceria, sociedade, mesmo que de fato, associação, solidariedade, coligação, subsidiariedade ou sucessão entre as partes.

24. DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Londrina, Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, de igual forma e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os parâmetros legais desejados.

Londrina, 25 de Agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ALINE HELENA MAGALHAES DA SILVA
Data: 15/09/2023 13:10:57 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Helena Magalhães da Silva
092.068.486-66

DANIEL ACACIO DE SOUZA:04945686661
61
Assinado de forma digital
por DANIEL ACACIO DE
SOUZA:04945686661
Dados: 2023.09.15
13:19:04 -03'00'

DSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ:34.546.535/0001-84



Documento assinado digitalmente
RODOLFO BOMFIM ALESSI
Data: 19/09/2023 11:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGROPLAY LTDA
CNPJ: 43.923.897/0001-38

FRANCISCO HENRIQUE AGUIAR DA SILVA
RG: 81035750

Documento elaborado por: Araújo Advocacia & Advogados Associados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ: 43.923.897/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:02 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **4DBA.2DF3.47A8.48CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOIADEIRA MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.923.897/0001-38

Certidão n°: 44878856/2023

Expedição: 30/08/2023, às 14:39:18

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOIADEIRA MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.923.897/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.923.897/0001-38
Razão Social: BOIADEIRA MUSIC LTDA
Endereço: - R EUCLIDES DA CUNHA 443 - / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121419423226604056

Informação obtida em 15/12/2023 15:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 10/10/23 14:49:57

 Número da Nota
00000000207

 Cód. de Verificação
8HNS-UTRY

 Data de Emissão
02/10/2023

 Data de Cancelamento
 --

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BOIADEIRA MUSIC LTDA**
 CNPJ/CPF: **43.923.897/0001-38** Inscrição Municipal (CMC): **2990261**
 Endereço: **RUA EUCLIDES DA CUNHA, 443**
JARDIM SHANGRI-LA A CEP 86070500
 Município: **LONDRINA** UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BACANA PRODUcoes EVENTOS LTDA**
 CNPJ/CPF: **33.469.421/0001-15**
 Endereço: **PERIMETRAL LESTE, 577**
CEP
 Município: **SANTA FÉ DO SUL** UF: **São Paulo**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

REFERENTE SHOW ANA CASTELA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE CASCAVEL.

DADOS BANCÁRIOS;
 DEPÓSITO NO BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 6947.
 CONTA CORRENTE 99526-9, DE TITULARIDADE DE AGROPLAY
 LTDA, CNPJ E PIX: 43.923.897/0001-38

- Serviço sem retenção de tributos federais em razão da redução a 0% dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 - PERSE

Retenção ISS: R\$ 25.371,91	Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00	Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 507.438,13

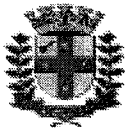
Código e Descrição do Serviço


1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	507.438,13	5,00	25.371,91

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 482.066,22. Competência: 02/10/2023
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Local da prestação: CASCAVEL - PR.
- ISS devido em outro Município.

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data/hora de geração deste espelho: 10/10/23 14:51:02</p>	Número da Nota 00000000214		
	Cód. de Verificação NA2V-H58C		
	Data de Emissão 04/10/2023		
	Data de Cancelamento --		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
<p>Nome/Razão Social: BOIADEIRA MUSIC LTDA CNPJ/CPF: 43.923.897/0001-38 Inscrição Municipal (CMC): 2990261 Endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 443 JARDIM SHANGRI-LA A CEP 86070500 Município: LONDRINA UF: Paraná</p>			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
<p>Nome/Razão Social: VIVA MAIS ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 41.685.517/0001-49 Endereço: OSVALDO REIS, 3385 PRAIA BRAVA DE ITAJAI CEP 88306001 Município: ITAJAÍ UF: Santa Catarina</p>			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
<p>REFERENTE SHOW DA ANA CASTELA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023-NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL-RS- PARQUE DA OKTOBERFEST.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS; DEPÓSITO NO BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 6947. CONTA CORRENTE 99526-9, DE TITULARIDADE DE AGROPLAY LTDA, CNPJ E PIX: 43.923.897/0001-38</p> <p>- Serviço sem retenção de tributos federais em razão da redução a 0% dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021 - PERSE</p>			
<p style="text-align: center;">Retenção ISS: R\$ 12.500,00 Retenção PIS: R\$ 0,00 Retenção COFINS: R\$ 0,00 Retenção IR: R\$ 0,00 Retenção CSLL: R\$ 0,00 Retenção INSS: R\$ 0,00</p>			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 500.000,00			
<p>Código e Descrição do Serviço 1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES</p>			
Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	500.000,00	2,50	12.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
<p>- Valor líquido: R\$ 487.500,00. Competência: 04/10/2023 - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: http://iss.londrina.pr.gov.br - Local da prestação: SANTA CRUZ DO SUL - RS. - ISS devido em outro Município.</p>			

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA		Número da Nota 00000000165
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Cód. de Verificação H6H0-6KUW
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data de Emissão 21/07/2023
	Data/hora de geração deste espelho: 10/10/23 09:40:32		Data de Cancelamento --
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: BOIADEIRA MUSIC LTDA			
CNPJ/CPF: 43.923.897/0001-38		Inscrição Municipal (CMC): 2990261	
Endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 443			
JARDIM SHANGRI-LA A CEP 86070500			
Município: LONDRINA		UF: Paraná	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: VIOLA SHOW PRODUÇÕES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA			
CNPJ/CPF: 06.140.359/0001-40			
Endereço: GALILEU GALILEI, 1685			
CEP			
Município: RIBEIRÃO PRETO		UF: São Paulo	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Referente show Ana Castela - Jacarei 20-07			
Dados Bancarios depósito no Banco ITAÚ, Agência 6947, Conta Corrente 99526-9, de Titularidade de AGROPLAY LTDA, CNPJ e PIX: 43.923.897/0001-38			
-Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CLSS, PIS E CONFINS prevista no artigo 4 da lei n 14.148/2021			
Retenção ISS: R\$ 32.663,80		Retenção PIS: R\$ 0,00	Retenção COFINS: R\$ 0,00
Retenção IR: R\$ 0,00		Retenção CSLL: R\$ 0,00	Retenção INSS: R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 653.276,00			
Código e Descrição do Serviço 1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES			
Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	653.276,00	5,00	32.663,80
OUTRAS INFORMAÇÕES			
- Valor líquido: R\$ 620.612,20. Competência: 21/07/2023			
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: http://iss.londrina.pr.gov.br			
- Local da prestação: JACAREÍ - SP.			
- ISS devido em outro Município.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA 11/04/2024, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO MARCONDES, Nº 1171 – PARQUE INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO, PARA COMPOR A AGENDA DE APRESENTAÇÕES DA “FESTA DO PEÃO – RODEIO SHOW”.

**CONTRATO Nº 239/2023
Inexigibilidade nº 13/2023
PROCESSO Nº 214/2023**

Pelo presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, CNPJ. (MF) nº 45.131.885/0001-04**, com sede Administrativa à Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, CPF. (MF) nº 284.644.738-18, RG. nº 30.907.435-6-SSP/SP, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Grécia, nº 234, Quadra 07, Residencial Alpha, Jales - SP, Cep. nº 15.708-062, Fone / Cel (17) 99614-0000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, CNPJ. (MF) nº 43.923.897/0001-38, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 443, Londrina, Estado Paraná, Cep. nº 86070-500, Fone (44) 99111-1507, neste ato representada pelo(a) sócio(a), o(a) Sr.(a) Rodolfo Bomfim Alessi, CPF. (MF) nº 011.615.921-99, RG. nº 001146018- SSP/MS, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Kazuco Ohara, nº264, Londrina, Estado Paraná, Cep. nº 86057-020, Fone (44)99111-1507, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, para prestação de serviços profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública, a saber: cantora **“Ana Castela”**, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, **“Boiadeira Music LTDA”**, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da **“Festa do Peão – Rodeio Show”** da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação da cantora “Ana Castela”, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, “Boiadeira Music LTDA.”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2 - A cantora “Ana Castela” apresentar-se-á ao público (show), no dia 11/04/2024, no Recinto de Exposições, no Município, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales e deverá ter duração mínima de 01h30 min, com início previsto para às 23:30 horas, podendo haver atrasos.

1.3 - Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) - Proposta da CONTRATADA, bem como demais documentos que instruíram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação é realizada com amparo no Artigo 25, inciso III, cc. §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento contratual terá vigência iniciada na data da assinatura e o seu término até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), cujo pagamento será em parcela única, deverão ser pagas em até 02 dias úteis antes da prestação dos serviços e liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal constando, além da descrição dos serviços, os seguintes dizeres: “Contrato resultado do Inexigibilidade nº 13/2023, Processo nº 214/2023”, impreterivelmente mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco ITAÚ - Agência 6947 - Conta Corrente 99526-9 - Titularidade de BOIADEIRA MUSIC LTDA, CNPJ e PIX: 43.923.897/0001-38, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: anacastela@agroplaymusic.com e borges@agroplaymusic.com.br.

5.1.1 - Estão incluídos no valor global, o cachê dos artistas.

5.1.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis. Em nenhuma hipótese, e em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.1.3 - O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL

6.1 - O Show será realizado no dia 11/04/2024. O início para o show está previsto para às 23:30 horas, podendo haver atrasos, sujeito a alteração devido ao cronograma dos eventos do dia. Qualquer mudança no horário, será comunicada a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** e a execução dos serviços deverá ocorrer conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo.

6.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício corrente: a saber: **Ficha 1029- Aplicação 110.0000 - Fonte 01.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 - Executar o fornecimento do serviço, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, observando, ainda, o seguinte:

a) - Arcar com todas as demais despesas passagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, excetuando-se as descritas no item 5.1.1.1 deste Termo;

b) - Fornecer a cada músico das bandas instrumentos próprios e em pleno funcionamento;

c) - Fornecer a cada músico das bandas equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

d) - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

e) - Fica vedado a utilização de equipamentos como "sampler", "midi", entre outros similares para efeitos musicais, visando a substituição de um ou mais músicos profissionais, bem como a utilização de *playback*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

f) - Comunicar a **CONTRATANTE**, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração como público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;

g) - Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pela **CONTRATANTE**, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** atrase a apresentação em no máximo 15 minutos, salvo os casos que seja solicitado pela **CONTRATANTE**;

h) - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que anteceder a data de apresentação do show, a Nota Contratual expedida pela a Ordem dos Músicos do Brasil.

i) - A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

j) - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessárias à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

k) - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

l) - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

n) - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 n°2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

o) - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

p) - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar) ou suspender (interromper) o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

q) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

9.1 - Para o Show artístico do dia 11/04/2024, no Recinto de Exposições, no Município, para compor a agenda de apresentações da "Festa de Peão – Rodeio Show", a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) - A **CONTRATANTE** se responsabilizará em fornecer os serviços de uma empresa qualificada de segurança para o palco e segurança dos artistas para o Show artístico do dia 11/04/2024.

b) - Deverá a **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, se necessário com uso de geradores ressalvadas as interrupções por causas externas, no máximo a 30 metros do palco.

c) - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** dois camarins ou locais adaptados a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

d) - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas licenças e alvarás junto às autoridades competentes, necessários à realização do Show artístico do dia 11/04/2024, atendendo todas as regulamentações do âmbito Nacional, Estadual e Municipal, especificamente ao ECAD, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data de realização do evento do dia 11/04/2024.

e) - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

f) - Não serão permitidas filmagens e fotografias no palco após o início do show e nem a permanência no palco durante o show de pessoas não autorizadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

g) - Fica proibida a colocação de publicidade dentro da área útil do palco, que não a da participação da Comissão de Organização do evento.

h) - A **CONTRATANTE** permitirá que a **CONTRATADA** comercialize produtos da sua grife particular do artista responsável por ceder gratuitamente espaço para que o artista comercialize produtos de sua grife particular.

i) - A **CONTRATANTE** permitirá que no telão instalado no local do show se veicule comerciais de qualquer natureza durante os shows e vídeos da Municipalidade nos intervalos do show.

j) - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a organização, o assessoramento de imprensa, tais como: coletiva de imprensa, rádio, TV, jornal e outros meios de comunicação que envolver os artistas e também atendimento aos camarins, especificamente para o Show artístico do dia 11/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar), interromper ou suspender o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

11.2 - Fica designado o Servidor, Marcos Rodrigo Seixas, portador do CPF (MF) nº 220.758.268-03 para acompanhar e fiscalizar. Bem como o Sr. Carlos Roberto Altimari, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo como Gestor da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedado a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o FORO da Comarca de Jales - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Jales 06, de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
SANTOS
MOREIRA:28464473818

Assinado de forma digital por
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818
Dados: 2023.10.06 09:39:15
-03'00'

PREFEITURA DE JALES
Luis Henrique dos Santos Moreira
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODOLFO BOMFIM ALESSI
Data: 09/10/2023 11:20:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BOIADEIRA MUSIC LTDA.
Rodolfo Bomfim Alessi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SIMONE BORGES GONÇALVES
CPF (MF) nº: 418.322.498-59

ANA PAULA RAGASSI VALIM
CPF (MF) nº: 406.782.128-05

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jales- SP.**CONTRATADA:** BOIADEIRA MUSIC LTDA.**ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023.

OBJETO: Visa-se a contratação da cantora “**Ana Castela**”, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, “**Boiadeira Music LTDA.**”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 13/2023 - Processo nº 214/2023.**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024.

Jales, aos 06 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818
Dados: 2023.10.06 09:39:46 -03'00'

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CONTRATADO: BOIADEIRA MUSIC LTDA.

CONTRATO Nº 239/2023

OBJETO: Visa-se a contratação da cantora “**Ana Castela**”, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, “**Boiadeira Music LTDA**”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales - SP, 06 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818 Dados: 2023.10.06 09:40:24 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818 Dados: 2023.10.06 09:40:45 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Rodolfo Bomfim Alessi

Cargo: Sócio

CPF. (MF) nº 011.615.921-99

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



RODOLFO BOMFIM ALESSI

Date: 09/10/2023 11:19:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818 MOREIRA:28464473818
818 Dados: 2023.10.06 09:41:28 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Roberto Altimari

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo.

CPF: 037.332.658-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por Processos Licitatórios

Nome: Kelly Fernandes Fuentes

Cargo: Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CPF: 331.080.758-45

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

OBS. Este Termo será elaborado e assinado, somente pela empresa vencedora do certame, por ocasião da assinatura do Termo Contratual

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | licitacao.jales@gmail.com

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do Tribunal**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP.

CNPJ. (MF) Nº 45.131.885/0001-04

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA

CNPJ. (MF) Nº 43.923.897/0001-38

CONTRATO Nº 239/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 06/outubro/2023.**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024.**OBJETO:** Visa-se a contratação da cantora “Ana Castela”, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, “Boiadeira Music LTDA.”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**VALOR (R\$): R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales - SP, 06 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS
SANTOS

MOREIRA:28464473818

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE DOS SANTOS
MOREIRA:28464473818

Dados: 2023.10.06 09:42:33 -03'00'

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**Prefeito**

Ao Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Regional de Fernandópolis
Fernandópolis - SP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Identificação das Partes:

CONTRATANTE: CARNAVAL NA CIDADE EVENTOS SPE LTDA
CNPJ / CPF: 35.946.104/0001-78
ENDEREÇO: R BENTO DE ANDRADE
BAIRRO: JARDIM PAULISTA
CIDADE: SAO PAULO SP
CEP: 04.503-001
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME OCTAVIO PETTAN D GITARY TEIXEIRA
RG: 26.337.428-2
CPF: 392.292.968-05

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 43.923.897/0001-38, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 443, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR, CEP 86070-500, por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s).

Preâmbulo

Considerando que:

A CONTRATANTE realizará, sob sua iniciativa, organização e responsabilidade exclusiva, um evento artístico-cultural na cidade/local especificada na cláusula primeira deste contrato;

A CONTRATANTE tem interesse em contratar, para apresentação no evento, 1 (um) show da artista **Ana Castela**, sem prejuízo de outras atrações que poderão ser disponibilizadas no referido evento;

A CONTRATADA é a empresa que administra a carreira da cantora **Ana Castela** e, nesta condição, foi procurada pela CONTRATANTE para apresentar orçamento para a execução de um show musical do referido Cantor no evento;

A CONTRATANTE decidiu fechar contrato com a CONTRATADA, para que esta execute um show musical da cantora Ana Castela no evento;

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Artista "**Ana Castela**".

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
SÃO PAULO-SP	JOCKEY CLUB	18:00	11/02/2024	01h30min

1.1. Para que fique claro, a obrigação da CONTRATADA restringe-se à prestação de serviços à CONTRATANTE. Não existe qualquer espécie de parceria ou associação entre as Partes, tampouco qualquer responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito à organização, liberação, promoção ou realização do evento.

1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas neste contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, a CONTRATADA poderá, a seu critério, optar pelo cancelamento da apresentação ou por aguardar por prazo superior, até que se mostre viável início do show.

1.5. O repertório musical será de livre escolha da ARTISTA.

1.6. Não será permitida à parte CONTRATANTE a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.7. A imagem e nome do Artista poderão ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para divulgação do show, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

1.8. A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

1.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, fica desde já estabelecido que o palco deverá ser montado conforme projeto que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA.

1.9.1. O piso do palco devera estar perfeitamente nivelado.

1.9.2. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco e suas laterais (áreas de serviço), protegendo ainda a área do P.A.

1.9.3. É imprescindível que o palco seja montado sobre estrutura sólida e que siga todas as normas técnicas. No caso de ser observada pela produção da ARTISTA a falta de segurança, o show será cancelado por culpa da CONTRATANTE.

1.9.4. Qualquer alteração fica condicionada à prévia aprovação pela CONTRATADA.

1.10. O Palco, o Equipamento de som (Mesa), cenário, painéis de LED e iluminação deverão ser providenciados pela CONTRATANTE e, durante todo o dia do show devem permanecer liberados à CONTRATADA para montagens de instrumentos e testes.

1.10.1. Para que fique claro, todos os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 12 horas do horário da apresentação.

1.10.2. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização, cenário ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que prejudiquem ou impossibilitem a realização do show, a CONTRATADA estará

isenta de qualquer culpa, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor integral deste contrato, pela reserva da data.

1.10.3. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos mixagem de palco e afinação de instrumentos. Durante este tempo, a CONTRATANTE deverá promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA, evitando interrupções.

1.10.4. A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

1.10.4.1. Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

1.10.5. Imediatamente após a realização do show contratado, deverá a CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

1.11. É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.12. No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser previamente informada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. As Partes, então, deverão conjuntamente definir as questões envolvendo o disposto na cláusula 1.10 e respectivos subitens. Na falta de ajuste escrito entre as Partes, deverá ser respeitado integralmente o que está disposto na referida cláusula e seus subitens.

1.13. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente e deverá, ainda, efetivar o pagamento de eventual saldo devedor do cachê ou garantia mínima contratada em razão da reserva da data, salvo se a CONTRATADA for diretamente responsável pelo cancelamento.

1.14. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofrer interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.15. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento, as partes ajustam que: i) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 45 (quarenta e cinco) minutos; ii) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

1.16. Antes, durante ou após o show contratado, não poderá haver qualquer manifestação de cunho político ou partidário, seja em campanha eleitoral ou não. O show não poderá ser utilizado para promoção pessoal de quaisquer pessoas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do cachê/garantia mínima contratada, reservando-se, ainda, à CONTRATADA e ao ARTISTA o direito de recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO.

2.1. Como remuneração pela apresentação da **Artista** e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte: R\$750.000,00 de cache, + diária e produção local.

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO BANCÁRIO (DEPÓSITO / TRANSFERÊNCIA / PIX): Banco ITAÚ, Agência 6947, Conta Corrente 99526-9, de Titularidade de BOIADEIRA MUSIC LTDA, CNPJ e PIX: 43.923.897/0001-38, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail anacastela@agroplaymusic.com e borges@agroplaymusic.com.br.

Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato.

2.1.2. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

A diária de alimentação, transporte da equipe e dos equipamentos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** nas datas, valores e condições abaixo descritas:

Data do Pagamento	Despesas	Valor do Pagamento	Forma do Pagamento
11/02/2024	Diária alimentação	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	Em espécie, para o produtor no momento da chegada no evento

2.1.3. A opção de locomoção da **ARTISTA** e de sua equipe ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas acima especificadas. Fica ressalvada a possibilidade de acréscimo no valor acima se comprovadamente a **CONTRATADA** for obrigada a arcar com despesas extraordinárias relacionadas a transporte ou alimentação.

2.2. A **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação, ficando autorizada a **CONTRATANTE** a proceder às devidas retenções tributárias, quando a lei assim o exigir.

2.3. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta ou em moeda corrente. Não serão aceitos pagamentos em cheque.

2.4. No caso de ausência de comprovação de pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, restará facultado à **CONTRATADA** dar imediatamente por resolvido (rescindido) o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à **CONTRATANTE**, reservando à **CONTRATADA** o direito de não realizar o Show, bem como de não devolver as importâncias já recebidas, às quais as partes desde já atribuem a natureza jurídica de arras para efeito desta cláusula, sem prejuízo do recebimento da multa contratual estabelecida neste instrumento e de eventual indenização complementar por perdas e danos. Em razão da reserva da data, a **CONTRATADA** terá direito, no mínimo, ao recebimento integral do cachê contratado (cláusula 2.1.1).

2.5. Eventual tolerância da **CONTRATADA** em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

2.6. Tratando-se de show em que a **CONTRATADA** tenha participação na receita com a venda de ingressos, fica desde já convencionado que toda a comercialização eletrônica (vendas *on line*) de ingressos será realizada exclusivamente pela empresa **AGROPLAY INGRESSOS**, conforme condições comerciais já informadas por esta e aprovadas pelas partes. O disposto nesta cláusula não se aplica quando a remuneração da **CONTRATADA** for fixa (cachê), sem participação na bilheteria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, por e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida, à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no

mesmo prazo, com reconhecimento das firmas dos assinantes e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da **CONTRATANTE**. O endereço para envio de correspondências da **CONTRATADA** é o indicado no preâmbulo deste Instrumento.

3.3. As Partes poderão também optar por realizar a assinatura eletrônica deste instrumento, ficando dispensado neste caso o procedimento previsto na cláusula 3.2 acima. Nesta hipótese, o contrato social/ato constitutivo da **CONTRATANTE** deverá ser enviado por e-mail para a **CONTRATADA**.

3.4. Caso este contrato não tenha sido assinado e enviado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua formalização, ele não produzirá quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO

4.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART´S; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à **CONTRATANTE** arcar integralmente com referidos custos;
- B) Fornecer à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem em hotel padrão 5 (cinco) estrelas, na cidade do evento (ou, em caso de impossibilidade, em cidade vizinha) para a Artista e sua equipe, conforme ROOM LIST a ser enviado pela **CONTRATADA**. O hotel deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**, antes da confirmação da reserva.
- C) Colocar à disposição da **CONTRATADA** e sua equipe, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo SPRINTER – Executive e 01 (um) carro executivo para o ARTISTA (carro executivo será solicitado pela **CONTRATADA** caso haja necessidade). Todos os veículos com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**. Os veículos poderão sair do Município para buscar a ARTISTA no caso de chegada ou hospedagem em Município diferente do local do show e ficarão à disposição para levar o ARTISTA e EQUIPE ao Aeroporto ou outra necessidade no dia subsequente ao Show (*se a distância de deslocamento superar 200 (duzentos) quilômetros, totalizando mais de 400 quilômetros o trajeto de ida e volta, o que exceder essa quilometragem será pago pela CONTRATADA*). Nestes veículos - vans e carro - é proibida a presença de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- D) Colocar à disposição da **CONTRATADA** camarins adequados, limpos, completos e privativos, com banheiro, suficientes para a equipe da **CONTRATADA**, bem como atender às demais exigências (incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc) que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da **CONTRATADA**;
- E) Fornecer um camarote exclusivo ao empresário da **ARTISTA**, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, sendo certo ainda que deverá disponibilizar 50 (cinquenta) cortesias incluindo ingressos de camarote, área vip e pista, conforme necessidade da **CONTRATADA**;
- F) Permitir que a **CONTRATADA** monte, no interior e/ou no exterior do recinto do evento, estande(s) para venda de produtos e souvenirs oficiais do Artista;

- G) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, 10 (dez) carregadores profissionais aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da **CONTRATADA**, que ficarão à disposição durante toda montagem e passagem de som, bem como após o término do show, até a total desmontagem e carregamento dos equipamentos da **CONTRATADA** em seus veículos. Caso não seja cumprido o disposto nesta cláusula, será cobrado da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por carregador faltante;
- H) Proibir o uso dos equipamentos da **CONTRATADA** por terceiros, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- I) Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da **CONTRATADA** por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, explosões, etc;
- J) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;
- K) Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATADA** e sua equipe, à **Artista** ou ao público em geral;
- L) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento;
- M) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para a mão de obra a ser utilizada no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes por motivos de queimaduras, incêndios, choques, quedas, explosões, acidentes de trabalho, etc;
- N) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

5.2. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da **CONTRATANTE**, não havendo vinculação da **CONTRATADA** ou da **ARTISTA** com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento idealizado e promovido por conta e risco exclusivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIPE

6.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela sua equipe de trabalho (remunerações, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários), composta por profissionais devidamente habilitados ao exercício de suas funções, sem que se exija, em relação aos mesmos, qualquer obrigação da **CONTRATANTE**, a não ser no tocante às boas condições do ambiente onde executarão suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** fornecer segurança particular para a total integridade física da **ARTISTA** e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado. Se for o caso, a **CONTRATANTE** deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.

7.1.2. A segurança da **ARTISTA** deverá observar o roteiro pré-definido pela produção e abrange desde a chegada à cidade até o hotel onde ficará hospedado, do hotel ao local do evento, do evento até o hotel e do hotel ao momento da partida do **ARTISTA**. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a invasão ao camarim da **ARTISTA** e ao palco.

7.2. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado ou hostil por parte do público presente com relação à **ARTISTA**.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar

quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- A) Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste contrato;
- B) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- C) Identificar a sua equipe de profissionais;
- D) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- E) Fornecer fotos e logomarcas da Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartões, out-dóors, dentre outros;
- F) Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.
- G) *Fornecimento de 10 (dez) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show.*

CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA

9.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 8 (oito) horas antes do horário de início da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CANCELAMENTOS

É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATANTE todas as providências e liberações para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE será a única responsável por devolver o valor dos ingressos ao público (se for o caso), bem como efetuar o pagamento de eventuais valores e/ou indenizações a quem de direito, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento do cachê/garantia mínima contratada, em razão da reserva da data, bem como eventuais perdas e danos sofridos.

10.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela **CONTRATANTE** ou do show pela **CONTRATADA**, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

10.1.1. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

10.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

10.3. Em caso de acidente ou falecimento da **ARTISTA**, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da **CONTRATADA**, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

11.1. Salvo disposição contratual específica que preveja a possibilidade de resolução imediata do contrato, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte,

autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos. Caso a CONTRATADA já tenha recebido total ou parcialmente o cachê/garantia mínima contratada, referido montante será abatido do valor da multa acima especificada, ficando, porém, ressalvado o seu direito ao recebimento de indenização por perdas e danos, se for o caso.

11.2. Independentemente do motivo da resolução contratual, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação e/ou despesas com transporte/hospedagem não serão restituídos pela CONTRATADA, desde que efetivamente tenha deslocado sua equipe até a cidade/local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

12.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

12.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, *joint venture* ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATADA ou Artista assumam quaisquer responsabilidades no tocante à organização/realização do evento, tampouco perante o público ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com o evento. A relação da CONTRATADA é exclusiva com a empresa CONTRATANTE e tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços (show musical) aqui contratados, não gerando qualquer vínculo da CONTRATADA com terceiros.

12.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

12.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

12.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou óbices que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas antes ou durante a vigência deste contrato.

12.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

12.11. Anticorrupção e Proteção de Dados - As Partes asseguram reciprocamente a total LICITUDE desta contratação, assim como dos recursos empregados no seu cumprimento. Portanto, no cumprimento das obrigações que lhes compete, cabe a cada uma das Partes, seus sócios, acionistas diretores, representantes e colaboradores observar e cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro

Brasileira (**Leis n. 9.613 de 3 de Março de 1998 e Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013**), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (**Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO


Elegem o Foro da Cidade de Londrina/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo identificadas, concordando, se for o caso, com a validade da assinatura digital, para todos os fins legais.

Londrina, 05 de setembro de 2023

CARNAVAL NA CIDADE EVENTOS SPE LTDA

Representante: GUILHERME OCTAVIO PETTAN D GITARY TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente
 **RODOLFO BOMFIM ALESSI**
 Data: 11/09/2023 15:40:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGROPLAY LTDA

Testemunhas:

1. _____
 NOME:
 CPF:

2. _____
 NOME:
 CPF:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	33945/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de show musical com A artista "ANA CASTELA" para apresentação durante o evento "Expobel 2024", a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 650.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa 1301: Renascimento e democratização cultural – Código 71: Apoio a Projetos e Eventos

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4780	07.005	13.392.1301.2.041	3.3.90.39.23.00	000	7.778,90

LDO 2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
10390	07.005	13.392.1301.2.041	3.3.90.39.23.00	000	3.500.000,00

Obs: saldo orçamentário em: 14/12/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C2-15C9-E7C4-A1FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 15/12/2023 14:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/82C2-15C9-E7C4-A1FF>

Proc. Administrativo 5- 33.945/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 15/12/2023 às 16:15:18

Setores envolvidos:

GP, SMF-CONT, SMEC-CULT, PG/CI, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO - EXPOBEL - ANA CASTELA

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1381_2023_Proc_33945_Fase_Interna_Inexigibilidade_show_Ana_Castela_Expobel.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1381/2023

PROCESSO N.º : 33945/2023
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW DA EXPOBEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação em que o Departamento Municipal de Cultura pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da artista musical "Ana Castela", através de sua própria empresa **Boiadeira Music Ltda**, para realizar show musical na 31ª edição da Expobel, no dia 14 de março de 2024, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 5.015/2023.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Contrato Social, documentos pessoais, Notas Fiscais, material midiático, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI². Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

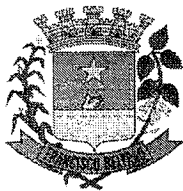
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

³ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

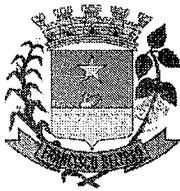
(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o Contrato Social com o devido registro na Junta Comercial correspondente, juntado ao Termo de Referência, demonstra que a contratação é direta com a próprio artista, por intermédio de sua empresa (Boiadeira Music Ltda) e, de acordo com o entendimento do TCU⁵, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III,º da Lei n.º 8.666/93. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas dos trabalhos musicais, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** no Termo de Referência foi justificada a escolha da cantora sertaneja com base na popularidade do evento, considerando o sucesso de público e crítica no país e no exterior em relação à artista, além de atender aos valores compatíveis para o orçamento estimado pelo Município e à data proposta;
- (iii) **Justificativa de Preço:** o processo veio acompanhado de proposta financeira apresentada pela empresa da artista com a discriminação dos custos para a apresentação, nos quais se inclui o cachê, e despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, deslocamento e suprimento de camarim. Ainda, foram anexados Contratos e Notas Fiscais dos mesmos serviços prestados pela empresa em relação a essa artista no último semestre demonstrando que o preço ofertado é condizente ao que a empresa vem praticando, demonstrando que não há sobrepreço, tendo em vista ainda as implicações para o deslocamento interestadual necessário;
- (iv) **Forma de Pagamento:** o Termo de referência prevê que o pagamento será efetuado de forma parcelada, constando o desembolo pelo Município do valor total contratado antecipadamente ao início da execução dos serviços da seguinte forma: 15% (R\$ 97.500,00) na data da assinatura do contrato e 85% (R\$ 552.500,00) até o dia 05/03/2024. Por se tratar de contratação de artista, devido à natureza dos trabalhos e do ramo de atividade, admite-se a realização de pagamento an-

⁵ Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamin Zymler.

⁶ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tecipado, desde que haja cláusula contratual estabelecendo garantias de execução e cautelas quanto a eventual inadimplemento, nos termos previstos no art. 40, inc. XIV, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93⁷.

- (v) **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com as reportagens anexas de apresentações realizadas em várias localidades e regiões, bem como pela notabilidade pública da artista, verifica-se que a cantora Ana Castela é reconhecida notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional e nacional;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da artista musical "Ana Castela", através de sua própria empresa **Boiadeira Music Ltda**, para realizar show musical na 31ª edição da Expobel, no dia 14 de março de 2024, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 5.015/2023.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁸; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com a empresa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ Art. 40 (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

⁸ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E5E-FB4E-0AE7-97FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 15/12/2023 16:15:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8E5E-FB4E-0AE7-97FE>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de show musical com a artista "ANA CASTELA" para apresentação durante o evento "Expobel 2024", a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcelo Felipe de Costa
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 PROCESSO Nº 951/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de show musical com a artista “ANA CASTELA” para apresentação durante o evento “Expobel 2024”, a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA

CNPJ: 43.923.897/0001-38

Item nº	Código	Especificação	Valor total R\$
1	91410	Show musical com o artista ANA CASTELA para apresentação durante o evento "Expobel 2024" a realizar-se no Parque de Exposição Jayme Cannet Junior no dia 14/03/2024, duração Mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	650.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade nº 107/2023: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A EXPOBEL – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 31ª edição com 56 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 56 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artistas reconhecidos e consagrados pela crítica e opinião pública, conforme se observa no material anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4780	07.005	13.392.1301.2.041	3.3.90.39.23.00	000

Obs: saldo orçamentário em: 07/12/2023

LDO 2024:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
10390	07.005	13.392.1301.2.041	3.3.90.39.23.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da sociedade empresarial BOIADEIRA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.923.897/0001-38, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 443, CEP: 86070-500, na cidade de Londrina - PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, que integram o presente processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

70

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 107/2023, em 15 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL e MARCELO FELIPE DE COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BE4-1308-0F1C-71D5> e informe o código 4BE4-1308-0F1C-71D5





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 510/2023

Emprego

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
510	Contratação de Serviço	15/12/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
8899-4	VILMAR MAZETTO	950/2023	951
Local			
26	Departamento de Cultura		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
15% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 85% ATÉ O DIA 05/03/2024		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		180 Dias	

Descrição:

Contratação de show musical com A artista "ANA CASTELA" para apresentação durante o evento "Expobel 2024", a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

Justificativa:

A EXPOBEL - Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 31ª edição com 56 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 56 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artistas reconhecidos e consagrados pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
091410	Show musical com o artista ANA CASTELA para apresentação durante o evento "Expobel 2024" a realizar-se no Parque de Exposição Jay me Cannet Junior no dia 14/03/2024, duração Mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	SERV	1,00	650.000,00
			TOTAL	650.000,00
			TOTAL GERAL	650.000,00

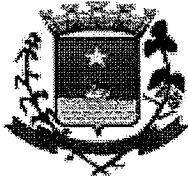


Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 107/2023

03.000000

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 683824-1 BOA DEIRA MUSIC LTDA Representante: 683628-3 RODOLFO BOMFIM ALESSI Lote 001 - Lote 001 001 91410 Show musical com o artista ANA CASTELA para apresentação durante o									
		SE	1,00	Classificado			650.000,00	650.000,00	*
VALOR TOTAL:							650.000,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023

Objeto: Contratação de show musical com A artista “ANA CASTELA” para apresentação durante o evento “Expobel 2024”, a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cagnet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA
CNPJ Nº 43.923.897/0001-38
VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

Marcelo Felipe de Costa
Membro da Comissão de Licitação

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BE4-1308-0F1C-71D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 19/12/2023 14:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO FELIPE DE COSTA (CPF 103.XXX.XXX-46) em 19/12/2023 15:10:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BE4-1308-0F1C-71D5>

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 41.385.177 MARCELO RODRIGO ZATERA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1277/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	da Funcional programática	Fonte de recurso	de Natureza da despesa	Grupo da fonte
4912	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.36.99.01	Do Exercício
4922	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:800D1744

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023

Objeto: Contratação de show musical com A artista "ANA CASTELA" para apresentação durante o evento "Expobel 2024", a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA

CNPJ Nº 43.923.897/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A7AE095D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 137/2023

OBJETO: Prestação de serviços de espetáculo musical durante o evento de "Reveillon" a ser realizado nos dias 31/12/2023 e 01/01/2024.

CONTRATADA: 51.133.068 FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN

CNPJ Nº: 51.133.068/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51BD351C

DRH

EXTRATO 074 CONTRATOS PSS DEZEMBRO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ISABEL PINHEIRO DOS REIS**

Contrato nº 508/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JOCIANE MENDES DOS SANTOS**

Contrato nº 509/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 18/12/2023 a 29/03/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **DANIELA MARCANTE PICOLOTO**

Contrato nº 510/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PATRICIA FRACARO**

Contrato nº 511/2023. Contratado para o cargo: Auxiliar em Saúde Bucal.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA ELOISA FERREIRA FAEDO**

Contrato nº 512/2023. Contratado para o cargo: Técnico em Enfermagem.

Período do contrato: 18/12/2023 a 16/12/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.441,54 Data ato: 13/12/2023

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:DB7A05E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1007-2023